

ORIENTAÇÃO

Número: 003/2026

Data: 20/07/2026

Assunto: Operacionalização da Vacinação em Estabelecimentos Prisionais (EP) e Centros Educativos (CE)

Palavra-Chave: Vacinação; Estabelecimentos Prisionais; Centros Educativos; Serviço Nacional de Saúde; Saúde em Contexto de Privação da Liberdade

Para: Unidades Locais de Saúde (ULS); Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP); Estabelecimentos Prisionais; Centros Educativos

Contatos: vacinas@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, e do art.º 5 da Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março, a Direção-Geral da Saúde (DGS) emite a seguinte Orientação:

Enquadramento

A vacinação constitui uma das intervenções de saúde pública mais eficazes na prevenção da doença, na redução da mortalidade e na proteção das populações mais vulneráveis.

As pessoas privadas de liberdade, independentemente da sua situação jurídica, têm direito ao acesso equitativo aos cuidados de saúde, nos termos do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 7.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (Lei n.º 115/2009).

A integração da saúde prisional no Serviço Nacional de Saúde (SNS), reforçada pelo Despacho n.º 13345/2024¹ e pelo Plano para a Saúde em Contexto de Privação da Liberdade 2023–2030, constitui um passo fundamental para assegurar cuidados de saúde equivalentes aos prestados à população em geral, incluindo no domínio da vacinação.

A Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março², estabelece o modelo de governação e funcionamento do Programa Nacional de Vacinação (PNV) e de outras estratégias e campanhas nacionais de vacinação, designadamente no âmbito das unidades de saúde do SNS e dos sectores privado e social, contribuindo para melhorar o acesso aos serviços de saúde, nomeadamente no âmbito da vacinação.

¹ Despacho n.º 13345/2024 disponível [aqui](#).

² Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março, disponível [aqui](#)

Decorrente deste enquadramento, deve ser assegurada, de forma contínua, a vacinação das pessoas em privação de liberdade.

A presente Orientação estabelece os princípios e procedimentos para a operacionalização da vacinação em Estabelecimentos Prisionais (EP) e Centros Educativos (CE), no âmbito do Programa Nacional de Vacinação e de outras campanhas nacionais de vacinação e imunização.

Competências das Entidades Envolvidas

1. A implementação dos programas e campanhas de vacinação assenta na articulação entre as diversas entidades envolvidas, nos termos da Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março³. Em complemento ao disposto na referida Portaria, importa clarificar o papel das entidades intervenientes na execução da presente Orientação.
 - a. Compete à **Unidade Local de Saúde (ULS), através da respetiva Equipa de Coordenação Local de Vacinação (CLV)**:
 - i. assegurar o fornecimento de vacinas aos Estabelecimentos Prisionais (EP) e Centros Educativos (CE) da respetiva área geográfica;
 - ii. garantir a articulação operacional com os serviços de saúde dessas instituições;
 - iii. prestar apoio técnico à implementação dos programas e campanhas nacionais de vacinação.
 - b. Compete à **Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)**:
 - i. assegurar a articulação institucional entre os EP/CE e a ULS territorialmente competente. Para tal, deverão ser designados pontos focais locais para efeitos de articulação com as equipas de CLV das ULS.
 - ii. criar as condições logísticas e organizacionais necessárias à operacionalização da vacinação, nos termos da Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março.

Procedimento para vacinação em estabelecimentos prisionais e em centros educativos

I - Modelo de administração e registo autónomo pelo EP/CE

2. Os EP e CE abrangidos pelo presente modelo constituem locais habilitados para a administração de vacinas, desde que assegurem, obrigatoriamente:
 - a. Profissionais de saúde com formação e treino em vacinação;
 - b. Rede de frio adequada, nos termos das orientações da DGS;
 - i. Em situações devidamente fundamentadas, as vacinas podem ser transportadas no próprio dia da administração, desde que sejam asseguradas as condições adequadas de conservação e manutenção da cadeia de frio, não sendo necessária a existência de rede de frio dedicada.
 - c. Equipamento e medicamentos destinados ao tratamento de reações anafiláticas, nos termos das normas da DGS;
 - d. Acesso ao registo central de vacinas.

³ Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/114-2024-856886484>

3. As equipas clínicas dos EP e CE, em articulação com a equipa de Coordenação Local da Vacinação (CLV) da ULS territorialmente competente, procedem à:
 - a. Identificação das pessoas elegíveis, de acordo com os critérios definidos no Livro Azul de Vacinas: Programa Nacional de Vacinação e outras estratégias de imunização⁴;
 - b. Calendarização da vacinação tendo em conta as vacinas disponibilizadas pela ULS.
4. A ULS, através da Equipa de Coordenação Local da Vacinação (CLV), assegura o planeamento e fornecimento das vacinas, em articulação com o SUCH, de acordo com as necessidades identificadas, devendo informar atempadamente o EP/CE em caso de constrangimentos de stock.
5. Os EP e CE efetuam a administração das vacinas e o respetivo registo no VACINAS, através do sistema SClínico, de acordo com os perfis e acessos atribuídos nos termos dos procedimentos em vigor.
6. Os EP e CE são responsáveis por assegurar a atualização dos dados dos profissionais envolvidos no processo vacinal, bem como por garantir que os respetivos perfis de acesso aos sistemas de informação se encontram devidamente atribuídos e ativos, de acordo com os procedimentos definidos pela SPMS, E.P.E. e pelas entidades competentes.
7. Os EP e CE articulam-se com a equipa de Coordenação Local da Vacinação (CLV) da ULS territorialmente competente, para efeitos de monitorização e acompanhamento do processo vacinal.

II - Modelo de administração e registo pela ULS

8. A vacinação em estabelecimentos prisionais (EP) e centros educativos (CE) abrangidos pelo presente modelo é assegurada pela ULS territorialmente competente, através da equipa de Coordenação Local da Vacinação (CLV).
9. A equipa CLV da ULS territorialmente competente, em articulação com os EP e CE, deverão proceder à:
 - a. Identificação e mapeamento das instituições da sua área de abrangência;
 - b. Identificação das pessoas elegíveis, de acordo com os critérios definidos no Livro Azul de Vacinas: Programa Nacional de Vacinação e outras estratégias de imunização;
 - c. Calendarização da vacinação tendo em conta as vacinas disponíveis;
10. As equipas locais de vacinação (ELV) deslocam-se aos EP e CE para assegurar a administração, em conformidade com os princípios e procedimentos definidos na presente Orientação, devendo garantir:
 - a. Profissionais de saúde com formação e treino em vacinação;
 - b. Condições adequadas de conservação e manutenção da cadeia de frio;
 - i. Em situações devidamente fundamentadas, as vacinas podem ser transportadas no próprio dia da administração, desde que sejam asseguradas as condições adequadas de conservação e manutenção da cadeia de frio, não sendo necessária a existência de rede de frio dedicada.
 - c. Equipamento e medicamentos destinados ao tratamento de reações anafiláticas.
11. O registo vacinal no VACINAS é assegurado pelas ELV.

⁴ Livro Azul de Vacinas: Programa Nacional de Vacinação e outras estratégias de imunização, disponível [aqui](#)

12. As equipas locais de vacinação, que se deslocam aos EP e CE devem, sempre que possível, utilizar computadores portáteis fornecidos pela respetiva ULS, que deve garantir a prévia configuração dos mesmos, com as ligações VPN necessárias pelos Serviços de Informática, para aceder ao sistema SClínico CSP/Vacinas e registar as vacinas administradas na plataforma VACINAS. Pretende-se, desta forma, evitar transcrições desnecessárias.
13. Em alternativa, a transcrição de dados pode ser feita num prazo máximo de 24 horas após o ato vacinal.
14. Cabe às equipas CLV, em articulação com os serviços operativos de saúde pública de âmbito regional a monitorização deste processo.

Formação sobre a plataforma VACINAS

15. A DGS e a SPMS, E.P.E. asseguram a formação dos profissionais de saúde para o registo de vacinas administradas, na plataforma VACINAS, o que inclui o envio a novos utilizadores de:
 - a. Manual do Utilizador: após o registo dos profissionais será enviado às entidades um Manual de Utilizador da plataforma VACINAS, contendo orientações detalhadas sobre o uso da mesma.
 - b. Webinar explicativo: as formações com vídeos na plataforma VACINAS podem ser solicitadas através do Centro de Suporte da SPMS, E.P.E.
16. Sempre que o registo central de vacinas não esteja disponível, a transcrição de dados para aquele registo pode ser feita num prazo máximo de 24 horas.

A presente Orientação entra em vigor na data da sua publicação e será atualizada sempre que se justifique, em função da evolução epidemiológica, normativa, regulamentar ou organizacional.

Rita Sá Machado

Diretora-Geral da Saúde